

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS **Campus Ouro Preto** Direção Geral

Conselho Acadêmico

Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG (31)3559-2112 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre distribuição de pontos aos discentes das terceiras séries concluintes e dos concluintes matriculados nos Estudos Orientados dos Cursos Técnicos Integrados do IFMG - Campus Ouro Preto, que tenham sido aprovados em processos seletivos graduação em Instituições de Ensino Superior, antecipação das Recuperações finais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS CAMPUS OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10,

CONSIDERANDO:

- O atraso do calendário escolar 2018 decorrente das greves de servidores ocorridas em 2011, 2012, 2015 e 2016;
- A possibilidade de um elevado número de discentes do campus Ouro Preto aprovados em sistemas de seleção de variadas Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil;
- A provável incompatibilidade existente entre o prazo final de matrículas concedido pelas IES e o término do ano letivo previsto no Calendário Acadêmico do ano letivo de 2018 do campus Ouro Preto, e;
- O período de matrícula presencial em 1ª chamada para o SISU compreendido entre 30/01 a 04/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a antecipação da distribuição de pontos das disciplinas anuais do 3º trimestre do ano letivo 2018 para os discentes da última série do Ensino Técnico Integrado diurno, bem como discentes concluintes matriculados em Estudos Orientados, que tenham sido aprovados em processo seletivo para ingresso em IES pública ou privada, conforme a seguinte equação:

$$N_3 = \frac{35}{65} (N_1 + N_2)$$

Sendo:

 N_3 = Nota obtida no terceiro trimestre;

 N_1 = Nota obtida no primeiro trimestre;

 N_2 = Nota obtida no segundo trimestre.

Parágrafo único: Será concedida a antecipação de notas apenas aos discentes aprovados em IES cujo prazo final de matrícula presencial ocorra antes do fim do ano letivo de 2018 (28/02/2019).

Art. 2º O discente habilitado e interessado deverá protocolar requerimento na Diretoria de Ensino, na Coordenação de Controle Acadêmico, imediatamente após a convocação para matrícula presencial, anexando o documento comprobatório de aprovação em processo seletivo de IES, em 2019, cuja data de matrícula seja anterior ao final do Calendário Acadêmico do ano letivo de 2018 do IFMG campus Ouro Preto (28/02/2019).

\$1º Para os alunos menores de 18 (dezoito) anos, somente os pais ou os responsáveis legais poderão solicitar a antecipação de distribuição de pontos, para fins de certificação de conclusão de Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, pessoalmente ou através de procuração.

§2º O discente e/ou responsável legal deverá acompanhar diariamente o referido processo até que se confirme o deferimento do requerimento e a finalização do processo.

§3º O discente deverá cumprir suas atividades acadêmicas regularmente até que o processo seja finalizado pela Diretoria de Ensino, validando a conclusão no Curso Técnico Integrado de vínculo.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Ensino informar a antecipação da distribuição de pontos aos professores dos discentes contemplados.

Art. 4º Caberá aos docentes das terceiras séries e de estudos orientados impactados o cadastro das avaliações da etapa, impreterivelmente, até 23/01/2019.

Art. 5º Após realizada a distribuição de pontos, conforme o artigo 1º desta Resolução, será considerado aprovado na série o discente que obtiver rendimento escolar igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e frequência global nas disciplinas da matriz curricular do curso igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), apurada sobre os dois primeiros trimestres.

Art. 6º O discente requerente que não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na disciplina terá direito às avaliações de Recuperação Final, que ocorrerão imediatamente após a distribuição de pontos, cujo prazo de entrega dos resultados pelos docentes será no mesmo dia da aplicação, observando-se o seguinte:

I -o conteúdo avaliado nas provas finais deverá ser aquele ministrado nos 2 (dois) primeiros trimestres letivos.

II -a Recuperação Final só se aplicará ao discente que obtenha o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência global nos 2 (dois) primeiros trimestres letivos.

Parágrafo Único: Os docentes que ministram disciplinas para os alunos impactados com Recuperação Final serão acionados pela Diretoria de Ensino, no sentido de que informem aos discentes a data e horário das Recuperações Finais, se for o caso, bem como a entrega, em tempo hábil, dos resultados ao Controle Acadêmico.

Art. 7º O discente requerente que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em todas as disciplinas e frequência global de 75% (setenta e cinco por cento), quer seja na antecipação das notas, quer seja após a antecipação da recuperação final, e que tiver concluído o curso no Sistema Acadêmico, deverá protocolar na Coordenação de Registro Acadêmico a solicitação de Diploma e Histórico Escolar.

§1º A expedição do histórico escolar e da Declaração de Conclusão do curso se dará em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, depois de protocolada a solicitação de Diploma e Histórico Escolar;

§2º A expedição do Diploma do curso técnico, conforme estabelece a Resolução nº 31, de 14 de dezembro de 2016, seção VII, art. 126, inciso I, ocorrerá em até 90 dias, após o protocolo do requerimento.

Art. 8º Os discentes reprovados nas recuperações finais antecipadas, terão canceladas todas as notas do 3º trimestre obtidas mediante o requerimento de antecipação de notas, e deverão continuar a cumprir suas atividades acadêmicas regulares, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 2º deste regulamento.

§1º O discente que se enquadrar no descrito do caput deste artigo, se necessário, poderá realizar as recuperações finais previstas no Calendário Acadêmico do ano letivo de2018.

§2º O discente que se enquadrar no descrito do caput deste artigo poderá recorrer dessa decisão, em primeira instância, ao Conselho de Classe, conforme Art. 98, Inciso III, do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em caráter extraordinário, e, em segunda e última instância, ao Colegiado do Curso, conforme Art. 90, Inciso V, do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§3º As deliberações decorrentes dos recursos previstos no parágrafo 2º deste artigo deverão ser registradas em ata e os lançamentos, efetivados pelo docente da disciplina.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, respaldada pelo Conselho Acadêmico, à luz da legislação vigente.

Art. 10 Esta Resolução poderá ser alterada, em suas datas, a qualquer momento, devido a eventuais atrasos nos calendários do SISU e demais processos seletivos de Instituições de Ensino Superior, que permitam a adoção de soluções menos onerosas à integralização do ano letivo por parte dos alunos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.



Documento assinado eletronicamente por Maria da Gloria dos Santos Laia, **Diretora-Geral**, em 20/12/2018, às 16:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221560** e o código CRC **352B99E7**.